



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 26 de abril de 2022  
(OR. en)

7231/2/22  
REV 2  
PV CONS 15  
ECOFIN 230

**PROJETO DE ATA**  
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA  
(Assuntos Económicos e Financeiros)  
15 de março de 2022

## ÍNDICE

### **Página**

1. Adoção da ordem do dia ..... 3
2. Aprovação dos pontos "A"  
Lista de pontos não legislativos ..... 3

### **Atividades não legislativas**

3. Comunicação sobre as orientações em matéria de política orçamental para 2023, incluindo o ponto da situação da análise da governação económica ..... 3
4. Seguimento da reunião informal dos chefes de Estado ou de Governo de 10 e 11 de março de 2022 ..... 3

### **Deliberações legislativas**

5. Diretiva relativa à fixação de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos multinacionais na União ..... 4
6. Regulamento que cria um mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço ..... 4

### **Atividades não legislativas**

7. Orçamento da UE: recomendação sobre a quitação a dar à Comissão quanto à execução do orçamento de 2020 ..... 4
8. Orçamento da UE: conclusões sobre as orientações orçamentais para 2023 ..... 4

ANEXO – Declarações para a ata do Conselho ..... 5

\*\*\*

## 1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 6928/22.

## 2. Aprovação dos pontos "A" 6930/22 Lista de pontos não legislativos

O Conselho adotou a lista de pontos "A" constante do documento 6930/22, incluindo os documentos COR e REV apresentados para adoção. As declarações referentes a estes pontos constam da adenda.

No que respeita aos pontos a seguir indicados, as referências dos documentos correspondentes são as seguintes:

### Assuntos Económicos e Financeiros

- |  |  |
|--|--|
| 1. Recomendações do Conselho sobre a quitação a dar aos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020<br><i>Adoção</i><br>aprovado pelo Coreper (2. <sup>a</sup> Parte) de 23.2.2022 | 6003/22<br><b>+ COR 1 (mt)</b><br>+ ADD 1<br>+ ADD 1 COR 1<br>REV 1<br>FIN   |
| 4. Regulamento de execução do Conselho relativo à atualização do certificado de isenção de IVA e/ou de impostos especiais de consumo<br><i>Adoção</i><br>aprovado pelo Coreper (2. <sup>a</sup> Parte) de 2.3.2022                                       | <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">C</span> 6454/22 + COR 1<br>+ ADD 1 REV 1<br>6066/22<br><b>+ REV 1 (fi)</b><br>FISC |
| 10. Decisão relativa à nomeação dos membros do Comité de Fiscalização do OLAF<br><i>Adoção</i><br>aprovado pelo Coreper (2. <sup>a</sup> Parte) de 9.3.2022  | 6502/22<br><b>+ COR 1 (pl)</b><br>6503/22<br>GAF   |

### Atividades não legislativas

- |   |         |
|---|---------|
| 3. Comunicação sobre as orientações em matéria de política orçamental para 2023, incluindo o ponto da situação da análise da governação económica<br><i>Apresentação pela Comissão</i><br><i>Troca de pontos de vista</i> | 6778/22 |
| 4. Seguimento da reunião informal dos chefes de Estado ou de Governo de 10 e 11 de março de 2022<br><i>Informações da Presidência</i>   |         |

### Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

5. **Diretiva relativa à fixação de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos multinacionais na União** [S][C] 6976/22  
6975/22  
*Orientação geral*

O Conselho debateu o texto de compromisso (doc. 6975/22), mas não conseguiu chegar a acordo sobre uma orientação geral. **PL, EE, MT e SE mantiveram as suas reservas.** Ficou decidido incluir este dossiê na ordem do dia da próxima reunião do Conselho (Assuntos Económicos e Financeiros), que se realizará a 5 de abril de 2022.

6. **Regulamento que cria um mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço** [I][C] 6978/22  
7044/22  
*Orientação geral*

O Conselho chegou a acordo sobre a orientação geral. O texto de compromisso elaborado na sequência dos debates no Conselho consta do documento 7226/22. O Conselho tomou igualmente nota do anexo do documento 6978/22 e confirmou que os trabalhos sobre os elementos constantes do ponto 1 desse anexo devem ter avançado o suficiente antes de se poderem iniciar negociações com o Parlamento Europeu.

Constam do anexo as declarações de MT e CY, de PL e de PT.

### Atividades não legislativas

7. Orçamento da UE: recomendação sobre a quitação a dar à Comissão quanto à execução do orçamento de 2020 6001/1/22 REV 1  
+ 6001/22 ADD 1  
*Adoção*
8. Orçamento da UE: conclusões sobre as orientações orçamentais para 2023 6000/22 + ADD 1  
*Aprovação*

- 
- [I] Primeira leitura  
[S] Processo legislativo especial  
[C] Ponto baseado numa proposta da Comissão
-

**Declarações sobre os pontos "B" legislativos constantes do documento 6928/22**

**Ad ponto 6 da lista de pontos "B":**      **Regulamento que cria um mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço**  
*Orientação geral*

**DECLARAÇÃO DE MALTA E DE CHIPRE**

"Malta e Chipre consideram que a proposta de regulamento que cria um mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço constitui um passo inestimável para a consecução, por parte da UE, do seu objetivo de alcançar uma economia com impacto neutro no clima até 2050. A proposta demonstra o forte empenho da UE na mudança de paradigma quanto à forma como os Estados-Membros e a União no seu conjunto situam a economia dos bens e do consumo no cálculo das alterações climáticas.

Malta e Chipre entendem que a proposta e, de facto, todo o pacote Objetivo 55 afeta de forma diferente as economias e as indústrias dos Estados-Membros da UE. Por conseguinte, Malta e Chipre apelam a que os legisladores, juntamente com a Comissão, assegurem que os encargos sejam suportados proporcionalmente, tendo em conta que a perifericidade e a inexistência de economias de escala agravarão as repercussões para os Estados-Membros insulares, como é o caso de Malta e Chipre.

Malta e Chipre entendem que o considerando 52 da proposta assegurará que, ao estabelecer as obrigações de apresentação de relatórios pela Comissão a que se refere o artigo 30.º, n.º 4, e ao proceder a quaisquer outras futuras revisões das alterações ao mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço, se tenham devidamente em conta os efeitos do mecanismo em cada Estado-Membro e à integridade e competitividade no mercado interno."

**DECLARAÇÃO DA POLÓNIA**

"O mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço (MACF) é um dos elementos principais do pacote Objetivo 55. Desde o início, a Polónia considerou – e continua a considerar – o MACF um instrumento muito importante para redobrar as ambições em matéria de redução fora da UE, e compreendemos a necessidade de introduzir este mecanismo.

No entanto, importa salientar que o MACF pode ter repercussões na competitividade da indústria europeia se os nossos parceiros comerciais não aplicarem políticas tão ambiciosas como a UE.

Neste contexto, uma das questões mais sensíveis é a própria ideia de substituir a atribuição de licenças de emissão a título gratuito ao abrigo do CELE pelo mecanismo, questão que deve ser resolvida no âmbito do debate em curso sobre a revisão da Diretiva CELE.

A Polónia louva os esforços envidados pela Presidência francesa do Conselho para fazer avançar os trabalhos sobre o projeto de proposta relativa ao MACF. No entanto, enquanto não for resolvida a questão das licenças de emissão gratuitas para os setores por ele abrangidos, não podemos concordar em adotar uma orientação geral sobre o projeto de regulamento relativo ao MACF.

Gostaríamos de salientar que o MACF faz parte do pacote Objetivo 55 e que os trabalhos sobre os seus componentes individuais deverão avançar de forma comparável. Não podemos analisar esta solução unicamente na perspetiva de um instrumento, mas sim integrando-a no conjunto da reforma do CELE e do pacote Objetivo 55. A forma final do MACF dependerá dos resultados dos debates em curso. Por conseguinte, os trabalhos sobre o projeto deverão prosseguir depois de adotada a posição do Conselho da UE sobre a revisão do CELE.

Esperamos que os trabalhos sobre todo o pacote e sobre o próprio MACF sejam levados a cabo de forma a permitir-nos apoiar o resultado final, uma vez que, em princípio, acreditamos que o MACF é muito importante para a indústria europeia e garantirá a eficácia da nossa política em matéria de redução de emissões fora da UE."

## **DECLARAÇÃO DE PORTUGAL**

"Portugal apoia os objetivos climáticos da UE em conformidade com a Lei do Clima e a finalidade prosseguida de alcançar impacto neutro no clima até 2050. O MACF, enquanto instrumento compatível com a OMC para fazer face ao risco de fuga de carbono causado por políticas climáticas assimétricas de países terceiros, é um elemento fundamental do pacote Objetivo 55.

Portugal destaca os pontos referidos no anexo da nota 6978/22, de 12 de março de 2022.

Portugal entende que a redação da parte do considerando 52 da proposta "tendo em conta as características especiais e os condicionalismos das regiões ultraperiféricas" constitui uma citação direta do artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). No contexto da proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço, tal aplicar-se-á às regiões ultraperiféricas que fazem parte do território aduaneiro da União.

O artigo 349.º do TFUE estabelece que "as medidas a que se refere o primeiro parágrafo incidem designadamente sobre as políticas aduaneira e comercial, a política fiscal, as zonas francas, as políticas nos domínios da agricultura e das pescas, as condições de aprovisionamento em matérias-primas e bens de consumo de primeira necessidade, os auxílios estatais e as condições de acesso aos fundos estruturais e aos programas horizontais da União. O Conselho adotará as medidas a que se refere o primeiro parágrafo tendo em conta as características e os condicionalismos especiais das regiões ultraperiféricas, sem pôr em causa a integridade e a coerência do ordenamento jurídico da União, incluindo o mercado interno e as políticas comuns."

Por conseguinte, Portugal entende igualmente que a Comissão assegurará as obrigações de apresentação de relatórios previstas no artigo 30.º da referida proposta de regulamento.

Em conclusão, Portugal apela a que os legisladores, com o apoio da Comissão, façam referência expressa ao artigo 349.º do TFUE no presente regulamento, como é prática corrente noutros regulamentos pertinentes. Tal não prejudica o necessário reconhecimento, no âmbito do regulamento, de outras situações em que os encargos económicos possam ser desproporcionados e de todas as avaliações de impacto necessárias, como referido na versão da proposta apresentada ao Conselho ECOFIN".